



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 011/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga o paragrafo único do Art. 2º da Lei Municipal 1.147/2008, e dá outras providencias.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, em sua integra o paragrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.147/2008, a qual institui ponto facultativo no município de Ponte Preta .

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta 03 de Fevereiro de 2021.

PONTE PRETA

O futuro se faz agora

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21
Vanessa L. C. Balliniet

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar integralmente o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 1.147/2008.

Esta lei é a que institui a nível local diversos pontos facultativos no município.

Esta lei, embora em repetição a já competência do município, estabelece que poderão ser decretados outros dias de ponto facultativos, contudo em seu parágrafo único estabelece a obrigatoriedade da necessidade, de nestes, haver a compensação das horas não trabalhadas, ou seja naqueles do artigo primeiro não haveria a necessidade de compensação, já nos do segundo haveria a necessidade de compensação.

Temos que esta diferenciação é descabida, vez que se trata de situações jurídicas idênticas, além de, desnecessariamente estabelecer limites, que ao final e ao cabo, acabam por criar diferenciação injustificada, aliada ao fato de que se decretado o ponto facultativo em determinada data o foi por razões de interesse público.

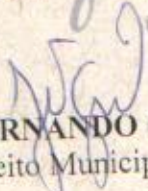
Também não corresponde a eventual argumentação de que se trata de medida de economicidade, pois se algum servidor nestes dias de ponto facultativo tiver que exercer suas funções não haverá qualquer tipo de retribuição financeira extra.

Enfim esta alteração na legislação local busca devolver a um instrumento jurídico a capacidade que lhe é insita, tratando igualmente situações iguais.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

O futuro se faz agora


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
Vanessa L.C. Ballmest

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

